

Boletim de Serviço

nº 1030, de 24 de março de 2021

Secretaria-Geral

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

nº 1030, quarta-feira, 24 de março de 2021

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Vice-Presidente

SUMÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria-SEI nº 08, de 24 de março de 2021	4
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
NOMEAÇÃO	4
Portaria-SEI nº 376, de 23 de março de 2021	4
EXONERAÇÃO.....	5
Portaria-SEI nº 375, de 23 de março de 2021	5
NORMA OPERACIONAL	5
Norma-SEI nº 1, de 24 de março de 2021	5

CORREGEDORIA-GERAL

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 08, de 24 de março de 2021

A Corregedora-Geral, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, resolve:

Art. 1º Designar MARCEL LOUIS NASCIMENTO SANTOS, Matrícula Siape nº 1984379, lotado no HUPES-UFBA, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Invesgação Preliminar visando à apuração de fatos irregulares descritos no Processo nº 23658.000511/2021-35, por meio de coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Rejane de Castro Del Fiaco

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria-SEI nº 376, de 23 de março de 2021

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 116ª Reunião do Conselho de Administração, em 28 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Nomear LIVIA MARIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula Siape nº 2138502, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Clínica Cirúrgica, junto à Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Rodrigo Augusto Barbosa

EXONERAÇÃO

Portaria-SEI nº 375, de 23 de março de 2021

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 116ª Reunião do Conselho de Administração, em 28 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RENATA REIS REGIS, matrícula Siape nº 2160044, do cargo de Chefe da Unidade de Reabilitação e Cuidados Complementares, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso (HUJM-UFMT), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

Rodrigo Augusto Barbosa

NORMA OPERACIONAL

Norma-SEI nº 1, de 24 de março de 2021

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, de 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e considerando o disposto no parágrafo único, art. 1º, da Portaria-SEI nº 476 de 22/08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 651, de 26/08/2019, que institui as Comissões de Mediação e Conciliação na Sede e nos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, resolve:

Art. 1º Instituir a presente Norma Operacional - NO, que regulamenta a organização e o funcionamento das Comissões de Mediação e Conciliação e estabelece os critérios e protocolos a serem observados durante o procedimento de mediação e conciliação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins dessa Norma Operacional, considera-se:

- I. CDP – Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- II. CMC – Comissão de Mediação e Conciliação;
- III. DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas;

- IV. Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- V. HUF – Hospital Universitário Federal;
- VI. NO – Norma Operacional;
- VII. NOCD – Norma Operacional de Controle Disciplinar;
- VIII. SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- IX. SERET – Serviço de Relações de Trabalho;
- X. Conciliador – Pessoa que atua preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, podendo sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;
- XI. Mediador – Pessoa que atua preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, podendo auxiliar as partes a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que elas possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos;
- XII. Mediado – Indivíduo que participou de procedimento de mediação;
- XIII. Reclamante – Indivíduo que formula uma reclamação ou denúncia, é o autor do feito;
- XIV. Reclamado – Indivíduo contra quem pesa uma reclamação ou denúncia.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º As Comissões de Mediação e Conciliação apoiar-se-ão nos seguintes princípios previstos no art. 166 do CPC/2015 e no art. 2º da Lei nº 13.140/2015:

- I. Imparcialidade do mediador;
- II. Isonomia entre as partes;
- III. Oralidade;
- IV. Informalidade;
- V. Autonomia da vontade das partes;
- VI. Busca do consenso;
- VII. Confidencialidade;
- VIII. Boa-fé;
- IX. Independência;
- X. Decisão informada.

Art. 4º Os procedimentos dispostos na presente Norma Operacional são de observância obrigatória pelos membros das Comissões de Mediação e Conciliação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 5º As Comissões de Mediação e Conciliação serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo, no mínimo, metade com vínculo originário da Ebserh, nomeados em portaria específica para este fim, pela DGP, no caso da Sede, e pela Superintendência, no caso dos HUFs.

§ 1º No caso dos HUFs, as comissões deverão ser compostas por:

- I. Um representante titular e um suplente da Gerência Administrativa, sendo estes, obrigatoriamente, lotados na Divisão de Gestão de Pessoas;
- II. Um representante titular e um suplente da Gerência de Atenção à Saúde;
- III. Um representante titular e um suplente da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 2º No caso da Sede, a comissão deverá ser composta por:

- I. Um representante titular e um suplente da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II. Um representante titular da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde;
- III. Um representante titular da Diretoria de Administração e Infraestrutura;
- IV. Um suplente da Diretoria de Orçamento e Finanças;
- V. Um suplente da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Qualquer empregado público ou servidor estatutário em exercício na Ebserh poderá participar da Comissão, desde que não tenha sofrido penalização definitiva pela prática de infração disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º Todas as portarias de nomeação e substituição publicadas pelas Superintendências deverão ser encaminhadas para o SERET/CDP/DGP para acompanhamento e registro.

Art. 8º Os membros substituídos devem ser removidos imediatamente do ambiente virtual da Comissão de Mediação e Conciliação na plataforma SEI, assim como devem ter o acesso interrompido ao correio eletrônico da Comissão, enquanto os novos membros devem ser cadastrados com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no caput devem ser realizados de forma célere, em observância ao Princípio da Confidencialidade.

Art. 9º Os empregados nomeados para as Comissões de Mediação e Conciliação deverão ser liberados por suas chefias imediatas pelo período necessário para realizar as atividades relacionadas aos procedimentos de mediação e conciliação.

Art. 10 A coordenação da Comissão de Mediação e Conciliação, composta pelo coordenador e seu respectivo suplente, deverá ser definida pelos próprios membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, e registrado em ata.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete às Comissões de Mediação e Conciliação:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento desta Norma Operacional;
- II. Examinar todos os processos oriundos da Ouvidoria que contenham denúncias não-anônimas que envolvam alegações de assédio moral;
- III. Consultar previamente as partes, por escrito, sobre a disposição de participarem do procedimento de mediação e conciliação;
- IV. Convocar e realizar reuniões de mediação e conciliação;

- V. Registrar na plataforma SEI todas as diligências realizadas durante o procedimento de mediação e conciliação;
- VI. Elaborar o Relatório Anual de Atividades (Anexo III)
- VII. Requisitar informações e documentos necessários à instrução dos processos;
- VIII. Adotar outras providências necessárias para a instrução e encaminhamento dos processos;
- IX. Sugerir alterações à presente Norma Operacional.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 12 Todas as denúncias não-anônimas recebidas pelas Ouvidorias da Rede Ebserh, que envolvam alegações de assédio moral, deverão ser encaminhadas às Comissões para mediação e conciliação.

§ 1º As denúncias anônimas que não dispuserem do nome dos envolvidos na situação de assédio, inviabilizando, assim, a realização de diligências, deverão ser concluídas pela Ouvidoria por falta de elementos, após encaminhamento à instância superior da área citada no registro.

§ 2º As denúncias realizadas por terceiros não serão objeto do procedimento de mediação e conciliação, salvo se, após consulta a suposta vítima, esta revele o interesse em formalizar o registro, caso em que, a consulta deve ser realizada pela Ouvidoria antes do envio da denúncia às Comissões de Mediação e Conciliação.

§ 3º As denúncias que envolvam trabalhadores terceirizados ou prestadores de serviço não serão objeto do procedimento de mediação e conciliação.

Art. 13 A Comissão possui 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, mediante pedido formal de dilação desse prazo à Ouvidoria, para realizar todos os procedimentos de mediação e conciliação e devolver o processo para a Ouvidoria.

Art. 14 Todos os procedimentos de mediação e conciliação deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão.

Art. 15 Após o recebimento do processo, as partes deverão ser consultadas pela Comissão, por escrito, sobre a disposição de participar do procedimento de mediação e conciliação, devendo a parte reclamante ser a primeira a ser consultada.

§ 1º Caso a parte reclamante não aceite participar ou não se manifeste, não há necessidade de realizar consulta à parte reclamada, caso em que, a Comissão deverá restituir o processo à Ouvidoria, para dar continuidade aos trâmites previstos na Norma Operacional de Controle Disciplinar.

§ 2º Caso a parte reclamante aceite participar do procedimento de mediação e conciliação, a CMC deverá formalizar consulta à parte reclamada.

§ 3º Caso a parte reclamada não aceite participar ou não se manifeste, a CMC deverá informar à Ouvidoria sobre a impossibilidade de realização do procedimento de mediação e finalizar o processo.

§ 4º As partes reclamante e reclamada devem ser consultadas por meio de mensagem eletrônica, que deverão ser enviadas diretamente da plataforma SEI, do contrário estas devem ser digitalizadas e anexadas ao processo.

§ 5º As partes reclamante e reclamada dispõem de 5 dias corridos, a contar da data de recebimento da mensagem eletrônica, para se manifestarem sobre o interesse ou não de participarem do procedimento de mediação e conciliação.

Art. 16 Caso não seja possível realizar a mediação e a conciliação, por desinteresse de uma das partes, a Comissão deverá comunicar formalmente à Ouvidoria, para dar continuidade aos trâmites previstos na Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 17 Caso ambas as partes aceitem participar do procedimento de mediação e conciliação, a CMC deverá agendar com as partes o dia, horário e local, para a realização do procedimento de mediação e conciliação.

Art. 18 No dia do procedimento de mediação e conciliação, os membros da Comissão deverão observar os seguintes ritos e procedimentos:

- I. Dar início à reunião informando as partes sobre o motivo da reunião;
- II. Alertar as partes que em caso de quaisquer tipos de agressão, inclusive verbais, o procedimento será encerrado pela Comissão, sendo os fatos reduzidos a termo e encaminhados à Ouvidoria, que deverá juntar os relatos ao processo a ser encaminhado à Autoridade Apuratória Competente, para tratamento conforme a NOCD;
- III. Ler na íntegra a Declaração de Abertura (Anexo II);
- IV. Atuar de forma proativa, responsável e imparcial, evitando qualquer tipo de julgamento ou juízo de valor, não cabendo a tomada de partido de quaisquer das partes, reservando seu papel à busca de consenso, de harmonizar as relações e de promover a autocomposição – modalidade de solução de controvérsias em que se insere a resolução consensual de conflitos;
- V. Não forçar ou impor quaisquer soluções artificiais para a solução do conflito, cabendo às partes a construção do consenso;
- VI. Preencher o Relatório de Mediação e Conciliação (Anexo I).

Art. 19 Em caso de ausência justificada de uma das partes, com a devida comunicação até o dia da data agendada para a reunião, a CMC poderá reagendar o procedimento de mediação.

Art. 20 Em caso de desistência de uma das partes antes do procedimento, a CMC deverá informar à outra parte e à Ouvidoria sobre a impossibilidade de realização do procedimento de mediação e finalizar o processo.

Art. 21 Em caso de desistência de uma das partes durante o procedimento, a CMC deverá preencher o Relatório de Mediação e Conciliação (Anexo I), relatar o ocorrido e encaminhar o processo à Ouvidoria.

Art. 22 Após o procedimento de mediação e conciliação, a CMC deverá informar à Ouvidoria, por meio do Relatório de Mediação e Conciliação (Anexo I), o resultado do procedimento e finalizar o processo.

Parágrafo único. Caso o procedimento de mediação e conciliação obtenha êxito, a Ouvidoria deverá encaminhar o processo à Gerência de área e, em seguida, promover a finalização definitiva da denúncia e, em caso contrário, a Ouvidoria deverá dar continuidade aos trâmites previstos na Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 23 As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

§ 1º Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, por prazo não superior a 20 dias (vinte dias), até que todas as partes estejam devidamente assistidas.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o § 1º, a parte que não constituir assistente poderá optar por prosseguir com a mediação e conciliação ou encerrar o procedimento.

Art. 24 Iniciada a mediação caso haja a necessidade de posteriores reuniões com a presença das partes, estas somente poderão ser marcadas com sua anuência.

CAPÍTULO VI – DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 25 Aplicam-se ao mediador, no que couber, as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz, previstas nos arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105/2015.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

CAPÍTULO VII – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26 Todos os trâmites processuais deverão ser realizados por meio da plataforma SEI, sendo sigilosos sua tramitação e os documentos gerados no processo.

§ 1º Nos casos excepcionais, em que sejam gerados documentos físicos, estes deverão ser digitalizados, anexados ao processo eletrônico e, posteriormente descartados de forma adequada, resguardado o sigilo das informações.

§ 2º Nos casos em que houver preenchimento manual do Relatório de Mediação e Conciliação (Anexo D), deverá ser fornecida uma cópia as partes, que serão corresponsáveis pelo resguardo do sigilo das informações nele contidas, nos termos da Lei nº 13.140/2015.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os membros das Comissões de Mediação e Conciliação deverão atuar com discrição, de forma a preservar o sigilo das partes envolvidas, assim como das informações colhidas durante o procedimento de mediação e conciliação, estando sujeitos às penalidades legais em caso de descumprimento.

Art. 28 Em caso de reincidência, em que uma das partes descumprir o que foi pactuado anteriormente, não será realizado novo procedimento de mediação e conciliação.

Parágrafo único. Nesse caso, a CMC deverá devolver o processo à Ouvidoria, para dar continuidade aos trâmites previstos na Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

Art. 29 Nos casos em que o colaborador já tiver acionado a via judicial, não caberá mais a atuação das Comissões de Mediação e Conciliação.

Parágrafo único. Nesse caso, o processo deverá ser devolvido à Ouvidoria, para os trâmites previstos na Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 30 Em casos excepcionais, as reuniões de mediação e conciliação poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 31 O Coordenador da CMC deverá enviar para o SERET/CDP/DGP, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades (Anexo III), contendo todos os procedimentos de mediação e conciliação realizados pela Comissão no ano anterior.

Art. 32 Os casos omissos nesta norma deverão ser analisados em conjunto pela Diretoria de Gestão de Pessoas, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral, que deverão observar os princípios e artigos previstos na Lei nº 13.140/2015 e no CPC/2015.

Art. 33 Em caso de mudança da legislação, deverá ser observada a compatibilidade deste normativo a quaisquer leis específicas que venham a regular a mediação e conciliação no ambiente laboral.

Art. 34 As Comissões de Mediação e Conciliação possuem caráter permanente e, portanto, duração indeterminada.

Art. 35 A participação nas comissões não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 36 Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto Barbosa

[Acesse](#) o Anexo I: Relatório de Mediação e Conciliação

[Acesse](#) o Anexo II: Declaração de Abertura

[Acesse](#) o Anexo III: Relatório Anual de Atividades